

<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA FORNECEDORES E PARCEIROS DA TELEBRAS</b>	
<b>Identificação:</b>	N/A
<b>Versão</b>	1.0
<b>Início da Vigência:</b>	23/06/2023
<b>Data de Revisão</b>	23/06/2025
<b>Aprovação</b>	Aprovado na 493ª ROCA, em 25/04/2023
<b>Campo de Aplicação</b>	Todos os Fornecedores e Parceiros da Telebras.
<b>Processo de Negócio:</b>	Gestão da Integridade
<b>Nível de Acesso</b>	Público
<b>Código de Classificação</b>	000.010.010
<b>Unidade Elaboradora</b>	DG/Gerência de Integridade, Riscos, Conformidade e Controle Interno
<b>Unidades de Impacto</b>	GROP; GCC; Ouvidoria; Comissão de Ética (CET) e Unidade Correicional.
<b>Alteração em relação à versão anterior:</b>	Não se aplica.
<b>NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
Não se aplica	Regimento Interno da Comissão de Ética da Telebras;
Não se aplica	Código de Ética da Telebras;
Não se aplica	Código de Conduta e Integridade da Telebras.
<b>NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS</b>	
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
Não se aplica	Não se aplica
<b>NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO</b>	
<p>Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;</p> <p>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;</p> <p>Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;</p> <p>Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;</p> <p>Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021;</p> <p>Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;</p> <p>Decreto nº 1.171, de 1994;</p> <p>Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública e</p>	

Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21 de agosto de 2000.

---

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>MISSÃO, VISÃO E VALORES DA TELEBRAS.....</b>	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>FINALIDADE .....</b>	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>ÉTICA E INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES COMERCIAIS E DE PARCERIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>7</b>	<b>PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>8</b>	<b>BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES .....</b>	<b>8</b>
<b>9</b>	<b>CONCORRÊNCIAS, LICITAÇÕES, NEGOCIAÇÕES E TRATATIVAS DE FORMA GERAL .....</b>	<b>9</b>
<b>10</b>	<b>EXCELÊNCIA OPERACIONAL .....</b>	<b>9</b>
<b>11</b>	<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO - CONDOTA ESPERADA POR FORNECEDORES E PARCEIROS</b>	<b>10</b>
<b>12</b>	<b>DIREITOS DOS FORNECEDORES E PARCEIROS.....</b>	<b>11</b>
<b>13</b>	<b>DEVERES DOS FORNECEDORES E PARCEIROS .....</b>	<b>11</b>
<b>14</b>	<b>RELACIONAMENTO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE .....</b>	<b>12</b>
<b>15</b>	<b>SANÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>16</b>	<b>CANAIS DE COMUNICAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>17</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>18</b>	<b>APROVAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>19</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>14</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

- 1.1. A Telebras está comprometida com os mais altos padrões de integridade, responsabilidade ambiental, social e de governança (ESG). Nossos Fornecedores e Parceiros devem prover condições de trabalho seguras, tratar seus trabalhadores com dignidade e respeito, agir de forma íntegra e ética, em observância aos princípios e requisitos deste Código e estarem em total conformidade com as regulamentações e leis aplicáveis.
- 1.2. Da mesma forma, a Companhia espera que os Fornecedores e Parceiros estendam esses critérios por toda sua cadeia de valor, ou seja, clientes, parceiros, fornecedores de matérias-primas e prestadores de serviços, direta ou indiretamente, vinculados às atividades da empresa.
- 1.3. Nesse sentido, é dada a maior importância pela Companhia para o respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente, à integridade, à transparência, como princípios que sustentam as orientações deste Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros.

## **2 OBJETIVO**

- 2.1 Estabelecer a conduta e o padrão ético esperado pela Telebras nas relações com os Fornecedores e Parceiros.

## **3 DEFINIÇÕES**

- 3.1 **Brindes:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.
- 3.2 **Compromissos de Conduta:** são a concretização dos Princípios Éticos, no estabelecimento de padrões de condutas pessoais, profissionais e organizacionais. Estão classificados em temas a fim de abranger as situações mais críticas em que deva ocorrer uma conduta ética.
- 3.3 **Conflito de Interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 3.4 **Ética:** valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade.
- 3.5 **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento, renovação ou recondicionamento, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Consideram-se contratados, para fins de aplicação desse Código, as Empresas Terceirizadas e os Fornecedores da Telebras.
- 3.6 **Hospitalidade:** oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.
- 3.7 **Parceiro:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que firmarem contrato de parceria com a Telebras.
- 3.8 **Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade.

#### **4 MISSÃO, VISÃO E VALORES DA TELEBRAS**

- 4.1 Os Fornecedores e Parceiros da Telebras devem considerar a Missão, Visão e Valores da Companhia como balizadores de todas as suas iniciativas que envolvam a Telebras, conforme disposto no Plano Estratégico da Companhia.

#### **5 FINALIDADE**

- 5.1 Refletir princípios e valores organizacionais que devem orientar as atitudes e comportamentos de todos Fornecedores e Parceiros, com o fim de estabelecer padrões de conduta e ética, sem prejuízo da observância dos demais deveres e determinações legais e regulamentares.
- 5.2 Este Código visa:
- a) Fomentar nos Fornecedores e Parceiros da Telebras uma conduta ético-profissional orientada na Missão, Visão, Valores e Objetivos Institucionais;
  - b) Definir os deveres e a conduta esperada das partes envolvidas na contratação de produtos e serviços ou no estabelecimento das Parcerias;
  - c) Definir condições, regras e procedimentos para estimular o compromisso de conduta e evitar desvios éticos por parte dos Fornecedores e Parceiros;
  - d) Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses entre o setor público e o privado e
  - e) Servir como mecanismo de consulta.
- 5.3 A todos os Fornecedores e Parceiros deverá ser dado conhecimento sobre este Código de Ética e Conduta de Fornecedores e Parceiros, em sua versão vigente à época da assinatura dos respectivos instrumentos jurídicos, através de acesso no sítio eletrônico da Telebras, bem como se comprometer, formalmente, a cumprir seus dispositivos.

## **6 ÉTICA E INTEGRIDADE NAS RELAÇÕES COMERCIAIS E DE PARCERIAS**

- 6.1 A Telebras adota como valores organizacionais: compromisso com resultados, valorização do capital humano, integridade e ética, excelência e responsabilidade social.
- 6.2 A Telebras adota uma comunicação transparente, de fácil compreensão e acessível a todos os interessados, em todas as relações negociais.
- 6.3 A Telebras se resguarda o direito de adotar procedimento de *Due Diligence de Integridade (DDI)* para subsidiar a tomada de decisão sobre o início ou a continuidade do relacionamento comercial e para definição do nível de monitoramento dos riscos potenciais de fraude e corrupção identificados.
- 6.4 A Telebras se reserva o direito de recomendar aos Fornecedores e Parceiros a adoção de mecanismos de gestão de riscos e controles internos voltados para a identificação, avaliação e mitigação de riscos, presentes suas atividades relevantes de prestação de serviços.
- 6.5 Conduta esperada por parte dos Fornecedores e Parceiros da Telebras:
- a) Nas contratações, os Fornecedores e Parceiros devem observar os aspectos ambiental, social e econômico, adotando medidas que contribuam para o

atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU.

- b) Atuar com integridade, honestidade, cooperação, responsabilidade, melhoria contínua, foco em resultados e transparência;
- c) Adotar uma comunicação verdadeira, de fácil compreensão e acessível a todos os interessados, tendo por referência as questões relacionadas a Lei Geral de Proteção de Dados, além dos normativos internos relacionados à segurança da informação;
- d) Abster-se de praticar qualquer ato que possa colocar os empregados ou agentes públicos em situação de conflito de interesses, real ou potencial, além de agir diligentemente prevenindo ou ainda impedindo qualquer situação de conflito de interesses;
- e) Promoção de programas de capacitações e/ou campanhas anuais sobre ética e integridade para seus empregados;
- f) Conhecer e reportar ao Canal de Denúncia, disposto no item 16 desse Código, qualquer desvio de que venha a ter conhecimento de forma tempestiva e
- g) Disponibilizar informações, quando solicitados, sobre sua estrutura organizacional e de negócios, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e programa de integridade.

6.6 A Telebras não compactua com práticas coercitivas para obter vantagem no mercado em que atua, bem como não admite qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político, gênero e religioso); além disso não tolera práticas que desrespeitem os direitos humanos, devendo os Fornecedores e Parceiros adotarem medidas que inibam tais práticas e que promovam a diversidade.

## **7 PREVENÇÃO À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

7.1 A Telebras não tolera o uso de práticas fraudulentas, ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócio. Desta forma, são condutas intoleráveis aos nossos Fornecedores e Parceiros, e passíveis das medidas legais e contratuais cabíveis:

- a) Ofertar, pagar, prometer, transferir, dar vantagens indevidas ou autorizar pagamentos em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, para colaboradores, inclusive gerentes, dirigentes, membros do Conselho de Administração (CA), Fiscal (CF) e demais Comitês estatutários;
- b) Solicitar, obter ou receber vantagens indevidas de qualquer natureza para si ou para terceiros, incluindo pagamentos de facilitação;
- c) Induzir ou persuadir outrem a atuar de maneira imprópria ou ilegal em favor da Telebras;
- d) Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;

- e) Falsificar documentos, marcas ou produtos;
- f) Omitir-se diante de situações de fraude e corrupção (nacional ou transnacional), sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passivamente, que envolva ou não valores monetários;
- g) Realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, entre outros e
- h) Adotar, com relação ao setor público, nacional ou estrangeiro, qualquer iniciativa que possa ser interpretada como tráfico de influência e como ato lesivo à Administração Pública, descritos no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

## **8 BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES**

- 8.1 A Telebras poderá autorizar o recebimento de hospitalidade, brindes e presentes por agente público, desde que observados os seguintes parâmetros em conformidade com o Código de Ética:
- a) Interesse institucional;
  - b) Riscos em potencial à integridade e à imagem da Telebras;
  - c) Os itens recebidos estarem relacionados aos propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
  - d) Os itens recebidos terem valor compatível com:
    - i. os padrões adotados pela administração pública federal em situações semelhantes;
    - ii. as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; ou
    - iii. Outros a serem estabelecidos pela Telebras
  - e) Os itens recebidos não caracterizarem benefício pessoal a serem considerados pela Telebras.
- 8.2 Devem ser observadas demais disposições do Decreto nº 10.889/2021, das legislações pertinentes vigentes e de suas atualizações.
- 8.3 É vedado a todo agente público do Poder Executivo Federal receber presente de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe.
- 8.4 Entidades de qualquer natureza não devem distribuir presentes, brindes ou outras vantagens aos conselheiros de administração, fiscal e auditoria, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou em eventos especiais ou datas comemorativas, caso o valor dessas cortesias ultrapasse os limites definidos pelo Decreto 10.889/2021.
- 8.5 Para fins do disposto do item 8.4, considera-se item de baixo valor econômico aquele com valor menor do que um por cento do teto remuneratório previsto no
-

inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, conforme o § 4º do art. 5º do Decreto 10.889/2021.

- 8.6 O recebimento ou o oferecimento ocasional de presentes, brindes ou hospitalidade deverá observar as estritas disposições da lei e as normas internas da Telebras, pois tem o potencial de representar uma oportunidade para a ocorrência de fraude e de corrupção. Desta forma, é vedada essa prática em troca de qualquer benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

## **9 CONCORRÊNCIAS, LICITAÇÕES, NEGOCIAÇÕES E TRATATIVAS DE FORMA GERAL**

- 9.1 As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Telebras no âmbito da Lei 13.303/16, visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

- 9.2 A Telebras adota os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

- 9.3 Não serão aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

a) A Telebras não compactua com quaisquer práticas que busquem a cartelização ou a concentração de mercado, as quais entende contrárias às determinações da Constituição Brasileira, bem como impedem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

b) Não serão tolerados comportamentos em desacordo com as normas legais aplicáveis e os princípios elencados.

- 9.4 Espera-se que nos processos de concorrências, licitações, negociações e tratativas de forma geral os Fornecedores e Parceiros:

a) Certifiquem-se de que a proposta atenda plenamente aos requisitos exigidos no processo de contratação;

b) Apresentem toda a documentação exigida, inclusive para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e às condições para celebração do instrumento jurídico, sob pena de aplicação das sanções e penalidades cabíveis;

c) Comprometam-se integralmente com as propostas e declarações encaminhadas à Telebras por ocasião dos processos negociais, em caso de desistência deve a contratada enviar justificativas para Telebras.

## **10 EXCELÊNCIA OPERACIONAL**

- 10.1 A Telebras tem como valor a excelência na execução das suas atividades e, para atingir esse objetivo, requer o mesmo comprometimento por parte dos seus fornecedores e parceiros. Para isso, os Fornecedores e Parceiros devem:
- a) Executar o objeto o conforme previsto nos instrumentos jurídicos e normativos internos;
  - b) Ter a ciência que terá seu desempenho monitorado, conforme previsto no instrumento jurídico a que se veicula;
  - c) Garantir a sua conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como observar as normas internas da Telebras e nas boas práticas relacionadas ao tema;
  - d) Não utilizar indevidamente o nome ou a logomarca da Telebras sem prévia autorização por escrito.
  - e) Proteger informações corporativas, seguindo as normas internas sobre segurança da informação, dando adequado tratamento à informação recebida ou gerada;
  - f) Atuar nas redes sociais respeitando os valores e normas da Companhia, quando mencionar a Telebras ou fizer referência a quaisquer dos seus empregados ou terceiros;
  - g) Respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, conforme estabelecido na Carta Internacional dos Direitos Humanos, na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho, nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (“Princípios Orientadores”) e no Decreto nº 9.571 de 21 de novembro de 2018 e demais legislações aplicáveis;
  - h) Procurar aperfeiçoar a eficiência de recursos e reduzir o consumo de matérias-primas, energia elétrica, água e combustível. Além disso, deve assumir o compromisso de cumprir a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços atentando para utilização de bens e serviços que não gerem resíduos, poluição ou contaminação, ou que gerem a menor quantidade de resíduos, bem como priorizar fontes de energia limpa e
  - i) Certificar-se de que as tratativas com a Telebras sejam realizadas com representantes legais ou profissionais dotados de identificação funcional do fornecedor (exemplo: crachá, endereço eletrônico oficial da empresa, dentre outros).

## **11 CONDIÇÕES DE TRABALHO - Conduta esperada por Fornecedores e Parceiros**

### **11.1 A Telebras espera de seus Fornecedores e Parceiros:**

- a) Conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Condições dignas de trabalho a seus empregados, garantindo o cumprimento da legislação trabalhista vigente;

- c) Coibição de atos de preconceito, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral e assédio sexual;
- d) Não utilização de mão de obra infantil, nem utilização de mão de obra em condição de trabalho escravo ou análoga ao escravo, exigindo postura semelhante de seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- e) Estímulo a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego;
- f) Estímulo a equidade de gênero, garantindo a não discriminação nas relações de trabalho e contribuindo com a efetiva participação de todos nas suas atividades sociais e econômicas e em posições de liderança, respeitando as diferenças e garantindo igualdade de oportunidades;
- g) Valorização às iniciativas de igualdade racial para contribuir com relações de trabalho mais justas e com igualdade de oportunidades;
- h) Contribuição para a efetivação da igualdade de oportunidades de emprego incluindo, na medida do possível, ou conforme determinado por lei, pessoas com deficiência em sua força de trabalho;
- i) Não praticar e/ou compactuar com qualquer forma de exploração sexual;
- j) Prevenção e minimização de impactos ambientais decorrentes de suas atividades;
- k) Prevenção, monitoramento e controle dos impactos de suas atividades sobre as comunidades onde atua e
- l) Adoção de boas práticas de governança.

## **12 DIREITOS DOS FORNECEDORES E PARCEIROS**

12.1 São direitos de todos os Fornecedores e Parceiros da Telebras, no que couber:

- a) A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à empresa e seus clientes e
- b) A disponibilização para os empregados de empresas prestadoras de serviços, quando em atividade nas instalações da Telebras, de condições saudáveis e seguras de trabalho.

## **13 DEVERES DOS FORNECEDORES E PARCEIROS**

13.1 São deveres fundamentais de todos Fornecedores e Parceiros da Telebras, no que couber:

- a) Proteger a imagem e a reputação da Telebras em suas relações comerciais;
- b) Comprometer-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas à Telebras, tais como jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança,

meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras;

- c) Transmitir com transparência as informações prestadas a Telebras durante a negociação de convênios, contratos e aditivos, bem como na administração dos instrumentos jurídicos vigentes, evitando práticas que distorçam números ou não colaborem com o bom andamento destes processos;
- d) Usar a rede corporativa e os meios digitais, no exercício das atividades profissionais ou em decorrência delas, observando padrões éticos, linguagem adequada, políticas e normas pertinentes;
- e) Proteger e preservar o patrimônio material e imaterial da Telebras;
- f) Manter relacionamento adequado, eficiente, transparente, cortês e legal com: a imprensa, o poder Público, a comunidade e os parceiros;
- g) Manter atenção especial às condições de saúde e segurança do trabalho e respeito ao meio ambiente;
- h) Compartilhar nosso compromisso com a geração de valor de forma ética e transparente, adotando as melhores práticas de mercado e
- i) Cumprir as normas, os procedimentos internos e a legislação aplicável.

## **14 RELACIONAMENTO COM OS DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE**

14.1 Fornecedores e Parceiros da Telebras, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, devem assegurar:

- a) Aos clientes, excelência no atendimento, pautado no profissionalismo, na confiança e na transparência, além de cortesia e agilidade na solução do problema;
- b) Aos outros Órgãos e Entes governamentais, o reconhecimento do papel dos órgãos controladores e apoio à atuação destes, prestando aos órgãos e entes governamentais informações pertinentes, confiáveis e tempestivas;
- c) Aos Acionistas e ao mercado em geral, a manutenção do sigilo sobre qualquer informação que possa interferir no valor das ações da Telebras, até o momento de sua publicação oficial de maneira uniforme, a toda a comunidade de investidores e ao mercado em geral, seguindo os procedimentos estabelecidos pelos órgãos reguladores das empresas de capital aberto e
- d) Aos concorrentes, a inadmissibilidade do uso de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção de informações, como segredos de negócios, indução à divulgação de informações confidenciais por parte de seus colaboradores ou furto de informações sigilosas e confidenciais, dentre outros.

**15 SANÇÕES**

- 15.1 A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar a aplicação da sanção conforme instrumento contratual, sem embargo de imposição de sanções administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis.

**16 CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 16.1 São canais de comunicação disponibilizados para utilização de todos os regidos por este Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros:
- a) Internet: Link de acesso ao Fala.br - <https://sistema.ouvidorias.gov.br>;
  - b) Telefone Ouvidoria: (61) 2027-1164;
  - c) E-mail para envio de perguntas ou denúncias diretamente à Comissão de Ética, à Ouvidoria, ao Comitê de Auditoria: [comissaodeetica@telebras.com.br](mailto:comissaodeetica@telebras.com.br), [ouvidoria@telebras.com.br](mailto:ouvidoria@telebras.com.br), [coaud@telebras.com.br](mailto:coaud@telebras.com.br) e
  - d) Presencial: SIG Qd. 04, Bloco A, Ed. Capital Financial Center, 2º andar, CEP: 70610-440, Brasília, DF.
- 16.2 É assegurado o sigilo de toda manifestação, sempre que requerido, assim como o compartilhamento de dados de identificação só ocorrerão com autorização expressa do denunciante. Ao se vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às orientações deste Código, é recomendada a comunicação do fato.
- 16.3 O canal de denúncias preza pelo sigilo e discrição. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada, por meio do portal Fala.BR ou dos canais de comunicação citados acima.
- 16.4 A Comissão de Ética poderá ser consultada nos casos de dúvida da interpretação do presente Código ou, ainda, nas situações em que a observância de alguma de suas regras venha a ser considerada inadequada.

**17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 As diretrizes deste Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros permitem avaliar diversas situações, minimizando a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano de todos os envolvidos.
- 17.2 Este Código é complementado pelo Código de Ética da Telebras e pelo Código de Conduta e Integridade da Telebras.


**18 APROVAÇÃO**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 56 do Estatuto Social da Telebras, aprovado pela 113ª Assembleia Geral Extraordinária, de 27/12/2022, RESOLVE:

- 18.1 Aprovar o Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Parceiros.

Brasília/ DF, 23 de junho de 2023.

**MAXIMILIANO  
SALVADORI  
MARTINHAO**

 Assinado de forma digital por  
MAXIMILIANO SALVADORI  
MARTINHAO  
Dados: 2023.07.05 12:28:55 -03'00'

---

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Presidente do Conselho de Administração

**19 ANEXOS**

- 19.1 Não se aplica.